



MUNICÍPIO DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia

Projeto de Lei n. 55, de 03/10/2023

Diretrizes Orçamentárias
Diretrizes Orçamentárias

Exercício: 2024

“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, e dá outras providências”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 055/2023-GP, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Excelentíssimos Senhores Membros da Câmara Legislativa,

Em obediência às normas constitucionais, tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei n. 055, de 03 de outubro de 2023, que **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO PARA O EXERCÍCIO DE 2024.**

O referido projeto, em consonância com as disposições constitucionais e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, é peça fundamental no planejamento, na gestão e na transparência da alocação e aplicação dos recursos disponíveis em consonância com as metas e prioridades da Administração Pública Municipal a serem consideradas na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024.

Nossos compromissos prioritários estão discriminados nesse projeto, observando que essas escolhas são resultados de um trabalho conjunto dos técnicos de planejamento das unidades orçamentárias que compõe a estrutura do orçamento municipal e também da sociedade em geral.

Essas diretrizes levam-nos a um futuro melhor. É a priorização na aplicação dos recursos de forma buscar atender à sociedade quanto a responsabilidade fiscal, a elevação da qualidade de vida, a redução das desigualdades sociais, o combate a pobreza e extrema pobreza, o desenvolvimento sustentável, o equilíbrio das finanças públicas, a valorização



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

do servidor, e também a melhoria na prestação dos serviços e entrega de produtos a comunidade.

Nesse contexto, este Governo Municipal, com a cooperação desta Casa, está em um importante período de realizações em prol de nossa população, alicerçado no equilíbrio das contas, no controle de gastos, no aumento da receita e na transparência.

Na certeza de que o assunto merecerá especial atenção por parte dos Membros dessa Augusta Casa de Leis, reafirmo protestos de consideração e apreço.

Muito obrigado!

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2023.



EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 055, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Crespo, Estado de Rondônia, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**L
E
I**

Art. 1º - O Orçamento do Município de Rio Crespo, Estado de Rondônia, para o exercício de 2024 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN/MF nº 699, de 7 de julho de 2023.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS da Portaria STN/MF nº 699, de 7 de julho de 2023, que aprova a 14ª Edição do Manual de Elaboração válida a partir de 2024.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

1. PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

1.1. Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

2. PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

2.1. DEMONSTRATIVO I – Metas Anuais.

2.2. DEMONSTRATIVO II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

2.3. DEMONSTRATIVO III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três exercícios anteriores.

2.4. DEMONSTRATIVO IV – Evolução do Patrimônio Líquido.

2.5. DEMONSTRATIVO V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.

2.6. DEMONSTRATIVO VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

2.7. DEMONSTRATIVO VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2024 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN/MF nº 699, de 7 de julho de 2023.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.



METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão de que o Município de Rio Crespo, não possui Regime Próprio de Previdência Social, fica o Poder Executivo, desobrigado a elaboração da avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios, de que trata o § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, para fins de apuração do Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN/MF nº 699, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2023 a 2026, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, e desdobradas às despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2024, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2023 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2024 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,3% (três décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista e 20% (vinte por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de setembro de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 180 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPINO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, consideradas Reformulações Administrativas, de que trata o art. 167, VI, da Constituição Federal, poderão ser feitas por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2024, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal poderão em 2024, realizar concurso público, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, e verbas de caráter indenizatório, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário, na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2023, acrescida de 5%, obedecido ao limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for devolvido à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo, 03 de outubro de 2023.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2024
Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Receitas Correntes	31.426.036,74	39.100.398,22	38.227.745,00	43.618.000,00	45.798.900,00	50.183.595,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.238.885,43	2.439.773,48	2.619.450,00	3.626.500,00	3.807.825,00	3.998.216,25
Contribuições	67.615,92	77.386,66	88.000,00	95.000,00	99.750,00	104.737,50
Receita Patrimonial	195.929,27	1.132.020,82	1.083.415,00	942.000,00	989.100,00	1.288.822,50
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	45.362,09	42.464,06	42.550,00	45.000,00	47.250,00	49.612,50
Transferências Correntes	29.874.576,77	35.374.569,53	34.394.330,00	38.909.500,00	40.854.975,00	44.742.206,25
Demais Receitas Correntes	3.667,26	34.183,67	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital	4.096.386,57	2.312.386,93	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	4.096.386,57	2.312.386,93	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita	-4.412.286,23	-5.073.678,84	-5.110.360,00	-5.618.000,00	-5.898.900,00	-6.193.845,00
Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos Concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB	-4.412.286,23	-5.073.678,84	-5.110.360,00	-5.618.000,00	-5.898.900,00	-6.193.845,00
Outras Deduções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	31.110.137,08	36.339.106,31	33.117.385,00	38.000.000,00	39.900.000,00	43.989.750,00

Comentários


Evandro Epifânio de Faria
Prefeito

MUNICIPIO DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS****I a - RECEITAS**

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2024**Consolidado**

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	31.426.036,74	
2022	39.100.398,22	124,42
2023	38.227.745,00	97,77
2024	43.618.000,00	114,10
2025	45.798.900,00	105,00
2026	50.183.595,00	109,57

Nota:

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	1.238.885,43	
2022	2.439.773,48	196,93
2023	2.619.450,00	107,36
2024	3.626.500,00	138,45
2025	3.807.825,00	105,00
2026	3.998.216,25	105,00

Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	67.615,92	
2022	77.386,66	114,45
2023	88.000,00	113,71
2024	95.000,00	107,95
2025	99.750,00	105,00
2026	104.737,50	105,00

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	195.929,27	
2022	1.132.020,82	577,77
2023	1.083.415,00	95,71
2024	942.000,00	86,95
2025	989.100,00	105,00
2026	1.288.822,50	130,30

Nota:

MUNICIPIO DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS****I a - RECEITAS**

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2024**Consolidado**

Aplicações Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	195.929,27	
2022	1.132.020,82	577,77
2023	1.083.415,00	95,71
2024	942.000,00	86,95
2025	989.100,00	105,00
2026	1.288.822,50	130,30

Nota:

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	45.362,09	
2022	42.464,06	93,61
2023	42.550,00	100,20
2024	45.000,00	105,76
2025	47.250,00	105,00
2026	49.612,50	105,00

Nota:

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	29.874.576,77	
2022	35.374.569,53	118,41
2023	34.394.330,00	97,23
2024	38.909.500,00	113,13
2025	40.854.975,00	105,00
2026	44.742.206,25	109,51

Nota:

Demais Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	3.667,26	
2022	34.183,67	932,13
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00

Nota:

MUNICIPIO DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS****I a - RECEITAS**

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2024**Consolidado**

Receitas Correntes Restantes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	3.667,26	
2022	34.183,67	932,13
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00

Nota:

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	4.096.386,57	
2022	2.312.386,93	56,45
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00

Nota:

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	4.096.386,57	
2022	2.312.386,93	56,45
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00

Nota:

Deduções da Receita		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	-4.412.286,23	
2022	-5.073.678,84	0,00
2023	-5.110.360,00	0,00
2024	-5.618.000,00	0,00
2025	-5.898.900,00	0,00
2026	-6.193.845,00	0,00

MUNICIPIO DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS**

I a - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2024

Consolidado

Dedução da Receita para a formação do FUNDEB		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	-4.412.286,23	
2022	-5.073.678,84	0,00
2023	-5.110.360,00	0,00
2024	-5.618.000,00	0,00
2025	-5.898.900,00	0,00
2026	-6.193.845,00	0,00

Rio Crespo 03 de outubro de 2023

Evandro Epifânio da Faria
Prefeito

MUNICIPIO DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2024

Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)	21.748.210,89	31.504.776,28	34.736.750,00	37.392.500,00	39.262.125,00	41.225.231,25
Pessoal e Encargos Sociais	12.490.908,07	16.628.659,24	18.282.700,00	23.938.500,00	25.135.425,00	26.392.196,25
Juros e Encargos da Dívida	406.689,05	24.583,89	25.000,00	5.000,00	5.250,00	5.512,50
Outras Despesas Correntes	8.850.613,77	14.851.533,15	16.429.050,00	13.449.000,00	14.121.450,00	14.827.522,50
DESPESAS DE CAPITAL (II)	4.643.624,27	3.023.246,76	1.111.000,00	487.500,00	511.875,00	537.468,75
Investimentos	4.470.550,14	2.892.937,44	971.000,00	477.500,00	501.375,00	526.443,75
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	173.074,13	130.309,32	140.000,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00
SERVA DE CONTINGENCIA (III)	0,00	0,00	152.250,00	120.000,00	126.000,00	132.300,00
TOTAL (IV=(I+II+III))	26.391.835,16	34.528.023,04	36.000.000,00	38.000.000,00	39.900.000,00	41.895.000,00

RIO CRESPO 03 de outubro de 2023

Comentários

Evandro Epifânio de Faria
Prefeito

MUNICIPIO DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS****II a - DESPESA**

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

Consolidado

DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	21.748.210,89	
2022	31.504.776,28	144,86
2023	34.736.750,00	110,26
2024	37.392.500,00	107,65
2025	39.262.125,00	105,00
2026	41.225.231,25	105,00

Nota:

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	12.490.908,07	
2022	16.628.659,24	133,13
2023	18.282.700,00	109,95
2024	23.938.500,00	130,94
2025	25.135.425,00	105,00
2026	26.392.196,25	105,00

Nota:

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	406.689,05	
2022	24.583,89	6,04
2023	25.000,00	101,69
2024	5.000,00	20,00
2025	5.250,00	105,00
2026	5.512,50	105,00

Nota:

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	8.850.613,77	
2022	14.851.533,15	167,80
2023	16.429.050,00	110,62
2024	13.449.000,00	81,86
2025	14.121.450,00	105,00
2026	14.827.522,50	105,00

Nota:

MUNICIPIO DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS****II a - DESPESA**

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

Consolidado

DESPESAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	4.643.624,27	
2022	3.023.246,76	65,11
2023	1.111.000,00	36,75
2024	487.500,00	43,88
2025	511.875,00	105,00
2026	537.468,75	105,00

Nota:

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	4.470.550,14	
2022	2.892.937,44	64,71
2023	971.000,00	33,56
2024	477.500,00	49,18
2025	501.375,00	105,00
2026	526.443,75	105,00

Nota:

Inverções Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0,00	
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00

Nota:

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	173.074,13	
2022	130.309,32	75,29
2023	140.000,00	107,44
2024	10.000,00	7,14
2025	10.500,00	105,00
2026	11.025,00	105,00

Nota:

MUNICIPIO DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

II a - DESPESA

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

Consolidado

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0,00	
2022	0,00	0,00
2023	152.250,00	0,00
2024	120.000,00	78,82
2025	126.000,00	105,00
2026	132.300,00	105,00

Nota:

RIO CRESPO 03 de outubro de 2023

Evandro Epifânio de Faria
Prefeito

MUNICÍPIO DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO VI - RESULTADO PRIMÁRIO
E NOMINAL
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2024
Consolidado

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	31.426.036,74	39.100.602,27	38.227.745,00	43.618.000,00	45.798.900,00	50.183.595,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.238.885,43	2.439.773,48	2.619.450,00	3.626.500,00	3.807.825,00	3.998.216,25
Receita de Contribuições	67.615,92	77.386,66	88.000,00	95.000,00	99.750,00	104.737,50
Receita Patrimonial	195.929,27	1.132.224,87	1.083.415,00	942.000,00	989.100,00	1.288.822,50
Aplicações Financeiras (II)	195.929,27	1.132.224,87	1.083.415,00	942.000,00	989.100,00	1.288.822,50
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	45.362,09	42.464,06	42.550,00	45.000,00	47.250,00	49.612,50
Transferências Correntes	29.874.576,77	35.374.569,53	34.394.330,00	38.909.500,00	40.854.975,00	44.742.206,25
Demais Receitas Correntes	3.667,26	34.183,67	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	3.667,26	34.183,67	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	31.230.107,47	37.968.377,40	37.144.330,00	42.676.000,00	44.809.800,00	48.894.772,50
RECEITAS DE CAPITAL (V)	4.096.386,57	2.312.386,93	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	4.096.386,57	2.312.386,93	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital (IX) = (V-VI-VII-VIII)	4.096.386,57	2.312.386,93	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	-4.412.286,23	-5.073.678,84	-5.110.360,00	-5.618.000,00	-5.898.900,00	-6.193.845,00
Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos Concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB	-4.412.286,23	-5.073.678,84	-5.110.360,00	-5.618.000,00	-5.898.900,00	-6.193.845,00
Outras Deduções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XI) = (IV + IX - X)	30.914.207,81	35.207.085,49	32.033.970,00	37.058.000,00	38.910.900,00	42.700.927,50
RECEITA TOTAL (I + V)	31.110.137,08	36.339.310,36	33.117.385,00	38.000.000,00	39.900.000,00	43.989.750,00
DESPESAS CORRENTES (XII)	21.748.210,89	31.504.776,28	34.736.750,00	37.392.500,00	39.262.125,00	41.225.231,25
Pessoal e Encargos Sociais	12.490.908,07	16.628.659,24	18.282.700,00	23.938.500,00	25.135.425,00	26.392.196,25
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	406.689,05	24.583,89	25.000,00	5.000,00	5.250,00	5.512,50
Outras Despesas Correntes	8.850.613,77	14.851.533,15	16.429.050,00	13.449.000,00	14.121.450,00	14.827.522,50
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	21.341.521,84	31.480.192,39	34.711.750,00	37.387.500,00	39.256.875,00	41.219.718,75
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	4.643.624,27	3.023.246,76	1.111.000,00	487.500,00	511.875,00	537.468,75
Investimentos	4.470.550,14	2.892.937,44	971.000,00	477.500,00	501.375,00	526.443,75
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	173.074,13	130.309,32	140.000,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	4.470.550,14	2.892.937,44	971.000,00	477.500,00	501.375,00	526.443,75
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	152.250,00	120.000,00	126.000,00	132.300,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	25.812.071,98	34.373.129,83	35.835.000,00	37.985.000,00	39.884.250,00	41.878.462,50
DESPESA TOTAL	26.391.835,16	34.528.023,04	36.000.000,00	38.000.000,00	39.900.000,00	41.895.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (XI - XIX)	5.102.135,83	833.955,66	-3.801.030,00	-927.000,00	-973.350,00	822.465,00
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XX + II - XIII)	4.891.376,05	1.941.596,64	-2.742.615,00	10.000,00	10.500,00	2.105.775,00

MUNICÍPIO DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO VI - RESULTADO PRIMÁRIO
E NOMINAL
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2024
Consolidado

R\$

Dívida Consolidada	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	249.759,53	119.450,21	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	7.458.684,73	8.285.620,82	12.128.761,93	12.128.761,93	12.128.761,93	12.128.761,93
Ativo Disponível	8.351.230,39	8.543.087,27	12.706.113,02	12.706.113,02	12.706.113,02	12.706.113,02
Haveres Financeiros	814,54	1.043,84	814,16	814,16	814,16	814,16
(-) Restos a Pagar Processados	893.360,20	258.510,29	578.165,25	578.165,25	578.165,25	578.165,25
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-7.208.925,20	-8.166.170,61	-12.128.761,93	-12.128.761,93	-12.128.761,93	-12.128.761,93
RESULTADO NOMINAL	-6.839.901,20	-957.245,41	-3.962.591,32	0,00	0,00	0,00

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2020 (-R\$ 369,024.00)

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, emitido em 03/out/2023 as 13h e 07m.

Evandro Epifânio de Faria
Prefeito

MUNICÍPIO DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2024
Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	31.426.036,74	39.100.398,22	38.227.745,00	43.618.000,00	45.798.900,00	50.183.595,00
Receita Tributária	1.238.885,43	2.439.773,48	2.619.450,00	3.626.500,00	3.807.825,00	3.998.216,25
Receita de Contribuições	67.615,92	77.386,66	88.000,00	95.000,00	99.750,00	104.737,50
Receita Patrimonial	195.929,27	1.132.020,82	1.083.415,00	942.000,00	989.100,00	1.288.822,50
Aplicações Financeiras (II)	195.929,27	1.132.020,82	1.083.415,00	942.000,00	989.100,00	1.288.822,50
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	45.362,09	42.464,06	42.550,00	45.000,00	47.250,00	49.612,50
Transferências Correntes	29.874.576,77	35.374.569,53	34.394.330,00	38.909.500,00	40.854.975,00	44.742.206,25
Demais Receitas Correntes	3.667,26	34.183,67	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	3.667,26	34.183,67	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	31.230.107,47	37.968.377,40	37.144.330,00	42.676.000,00	44.809.800,00	48.894.772,50
RECEITAS DE CAPITAL (V)	4.096.386,57	2.312.386,93	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	4.096.386,57	2.312.386,93	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. Fiscais de Capital (IX) = (V-VI-VII-VIII)	4.096.386,57	2.312.386,93	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	-4.412.286,23	-5.073.678,84	-5.110.360,00	-5.618.000,00	-5.898.900,00	-6.193.845,00
Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos Concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB	-4.412.286,23	-5.073.678,84	-5.110.360,00	-5.618.000,00	-5.898.900,00	-6.193.845,00
Outras Deduções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XI) = (IV + IX - X)	30.914.207,81	35.207.085,49	32.033.970,00	37.058.000,00	38.910.900,00	42.700.927,50
DESPESAS CORRENTES (XII)	21.748.210,89	31.504.776,28	34.736.750,00	37.392.500,00	39.262.125,00	41.225.231,25
Pessoal e Encargos Sociais	12.490.908,07	16.628.659,24	18.282.700,00	23.938.500,00	25.135.425,00	26.392.196,25
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	406.689,05	24.583,89	25.000,00	5.000,00	5.250,00	5.512,50
Outras Despesas Correntes	8.850.613,77	14.851.533,15	16.429.050,00	13.449.000,00	14.121.450,00	14.827.522,50
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	21.341.521,84	31.480.192,39	34.711.750,00	37.387.500,00	39.256.875,00	41.219.718,75
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	4.643.624,27	3.023.246,76	1.111.000,00	487.500,00	511.875,00	537.468,75
Investimentos	4.470.550,14	2.892.937,44	971.000,00	477.500,00	501.375,00	526.443,75
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	173.074,13	130.309,32	140.000,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	4.470.550,14	2.892.937,44	971.000,00	477.500,00	501.375,00	526.443,75
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	152.250,00	120.000,00	126.000,00	132.300,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	25.812.071,98	34.373.129,83	35.835.000,00	37.985.000,00	39.884.250,00	41.878.462,50
DESPESA TOTAL	26.391.835,16	34.528.023,04	36.000.000,00	38.000.000,00	39.900.000,00	41.895.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (XI - XIX)	5.102.135,83	833.955,66	-3.801.030,00	-927.000,00	-973.350,00	822.465,00
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XX + II - XIII)	4.891.376,05	1.941.392,59	-2.742.615,00	10.000,00	10.500,00	2.105.775,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, emitido em 03/out/2023 às 11h e 44m.

Evandro Epifânio de Faria
Prefeito

MUNICIPIO DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2024
Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021 b	2022 c	2023 d	2024 e	2025 f	2026 g
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	249.759,53	119.450,21	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	7.458.684,73	8.285.620,82	12.128.761,93	12.128.761,93	12.128.761,93	12.128.761,93
Ativo Disponível	8.351.230,39	8.543.087,27	12.706.113,02	12.706.113,02	12.706.113,02	12.706.113,02
Haveres Financeiros	814,54	1.043,84	814,16	814,16	814,16	814,16
(-) Restos a Pagar Processados	893.360,20	258.510,29	578.165,25	578.165,25	578.165,25	578.165,25
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-7.208.925,20	-8.166.170,61	-12.128.761,93	-12.128.761,93	-12.128.761,93	-12.128.761,93

RESULTADO NOMINAL	(b - a*) -6.839.901,20	(c - b) -957.245,41	(d - c) -3.962.591,32	(d - e) 0,00	(f - e) 0,00	(g - f) 0,00
-------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------	-------------------	-------------------	-------------------

Notas

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2020 (-R\$ 369,024.00)

Rio Crespo 03 de outubro de 2023

Evandro Epifânio de Faria
Prefeito

MUNICIPIO DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - Montante da Dívida Pública
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2024
Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	422.833,66	249.759,53	119.450,21	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	422.833,66	249.759,53	119.450,21	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	791.857,66	7.458.684,73	8.285.620,82	12.128.761,93	12.128.761,93	12.128.761,93	12.128.761,93
Ativo Disponível	1.883.722,05	8.351.230,39	8.543.087,27	12.706.113,02	12.706.113,02	12.706.113,02	12.706.113,02
Haveres Financeiros	941,45	814,54	1.043,84	814,16	814,16	814,16	814,16
(-) Restos a Pagar Processados	1.092.805,84	893.360,20	258.510,29	578.165,25	578.165,25	578.165,25	578.165,25
PL (III) = (I - II)	-369.024,00	-7.208.925,20	-8.166.170,61	-12.128.761,93	-12.128.761,93	-12.128.761,93	-12.128.761,93

Rio Crespo 03 de outubro de 2023

Comentários

Evandro Epifânio de Faria
Prefeito

MUNICIPIO DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2024
Consolidado

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	25.250.000,00	0,046	95,79	36.339.106,31	0,066	137,86	11.089.106,31	43,92
Receitas Primárias (I)	25.250.000,00	0,046	95,79	35.207.085,49	0,064	133,56	9.957.085,49	39,43
Despesa Total	0,00	0,000	0,00	34.528.023,04	0,062	130,98	34.528.023,04	0,00
Despesas Primárias (II)	0,00	0,000	0,00	34.373.129,83	0,062	130,40	34.373.129,83	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	25.250.000,00	0,046	95,79	833.955,66	0,002	3,16	-24.416.044,34	-96,70
Resultado Nominal	-957.245,41	-0,002	-3,63	-957.245,41	-0,002	-3,63	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	119.450,21	0,000	0,45	119.450,21	0,000	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada Líquida (DCL)	-8.166.170,61	-0,015	-30,98	-11.701.825,57	0,000	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-957.245,41	-0,002	-3,63	-957.245,41	-0,002	-3,63	0,00	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE RIO CRESPO, emitido em 03/out/2023 às 12h e 57m.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

R\$ 1,00		
Parâmetros	Valor Previsto 2022	Valor Realizado 2022
PIB Nominal	55.341.787,562,00	55.341.787,562,00
Receita Corrente Líquida - RCL	32.061.033,67	34.026.923,43

Rio Crespo, 03 de outubro de 2023

Evandro Eprônio de Faria
Prefeito

MUNICÍPIO DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

Consolidado

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CORRENTES									
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026
Receita Total	31.110.137,08	36.339.106,31	-14,389	33.117.385,00	9,728	38.000.000,00	-12,849	39.900.000,00	-4,762	43.989.750,00
Receitas Primárias (I)	30.914.207,81	35.207.085,49	-12,193	32.033.970,00	9,905	37.038.000,00	-13,557	38.910.900,00	-4,762	42.700.927,50
Despesa Total	26.391.835,16	34.528.023,04	-23,564	36.000.000,00	-4,089	38.000.000,00	-5,263	39.900.000,00	-4,762	41.895.000,00
Despesas Primárias (II)	25.812.071,98	34.373.129,83	-24,906	35.835.000,00	-4,079	37.985.000,00	-5,660	39.884.250,00	-4,762	41.878.462,50
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha III = (I) - (II)	5.102.135,83	833.955,66	511,799	-3.801.030,00	-121,940	-927.000,00	310,036	-973.350,00	-4,762	822.465,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	249.759,53	119.450,21	109,091	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada Líquida (DCL)	-7.208.925,20	-8.166.170,61	-11,722	-12.128.761,93	-32,671	-12.128.761,93	0,000	-12.128.761,93	0,000	-12.128.761,93
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-6.101.853,20	-957.245,41	537,44	-3.962.591,32	-75,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CONSTANTES									
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026
Receita Total	34.550.918,24	38.148.793,80	-9,431	33.117.385,00	15,193	36.384.757,55	-8,980	36.752.622,38	-1,001	38.976.823,52
Receitas Primárias (I)	34.333.319,19	36.960.398,35	-7,108	32.033.970,00	15,379	35.480.798,72	-9,715	35.837.819,74	-0,996	37.829.625,14
Despesa Total	29.310.772,13	36.247.518,60	-19,137	36.000.000,00	0,69	36.484.649,62	-1,328	36.938.659,37	-1,229	37.398.685,02
Despesas Primárias (II)	28.666.887,14	36.084.911,70	-20,557	35.835.000,00	0,697	36.470.295,56	-1,742	36.924.167,28	-1,229	37.384.053,95
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha III = (I) - (II)	5.666.432,05	875.486,65	547,232	-3.801.030,00	-123,033	-989.496,84	284,138	-1.086.347,54	-8,915	445.571,19
Dívida Pública Consolidada (DC)	277.382,93	125.398,83	121,201	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada Líquida (DCL)	-8.006.232,33	-8.572.845,91	-6,609	-12.128.761,93	-29,318	-11.606.470,75	4,500	-11.160.068,03	4,000	-10.730.568,81
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-6.776.718,17	-1.004.916,23	574,36	-3.962.591,32	-74,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema EloTech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, emitido em 03/out/2023 às 13h e 04m.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Rio Crespo 03 de outubro de 2023

Evandro Epifânio de Faria
Prefeito

MUNICIPIO DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024
Consolidado

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	51.383.753,97	54,18	37.282.727,14	55,95	26.816.748,15	58,67
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	43.454.296,71	45,82	29.353.269,88	44,05	18.887.290,89	41,33
TOTAL	94.838.050,68	100,00	66.635.997,02	100,00	45.704.039,04	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		%		%		%
		0,00		0,00		0,00
TOTAL		0,00		0,00		0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE RIO CRESPO, emitido em 03/out/2023 as 13h e 06m.

Rio Crespo 03 de outubro de 2023

Evandro Epifânio de Faria
Prefeito

MUNICÍPIO DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024
Consolidado

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia-IIId)+ IIIf)	2021 (h) = ((Ib-IIe)+ IIIf)	2020 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, emitido em 03/out/2023 as 13h e 14m.

Rio Crespo 03 de outubro de 2023

Evandro Epifânio de Faria
Prefeito

MUNICIPIO DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024
Consolidado

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art.4o, § 2o, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU	Outros Benefícios	COTA ÚNICA DO IPTU	8.000,00	8.500,00	9.000,00	RECEBIMENTO ANTECIPADO DA RECEITA
TOTAL			8.000,00	8.500,00	9.000,00	

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE RIO CRESPO, emitido em 03/out/2023 as 13h e 16m.

Rio Crespo 03 de outubro de 2023

Evandro Epifânio de Faria
Prefeito

MUNICIPIO DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024
Consolidado

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art.4o, § 2o, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	0.00
(-) Transferências Constitucionais	0.00
(-) Transferências ao FUNDEF	0.00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0.00
Redução Permanente de Despesas (II)	0.00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0.00
Saldo Utilizado (IV)	0.00
Novas DOCC	0.00
Novas DOCC PPP	0.00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	0.00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE RIO CRESPO, emitido em 03/out/2023 às 13h e 17m.

Rio Crespo 03 de outubro de 2023

Evandro Epifânio de Faria
Prefeito



MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Demonstrativo dos Projetos em Andamento

Projeto Atividade	Descrição	Unid. Medida	Previsão		Execução		Saldo a Executar	
			Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
			0	0,00	0	0,00	0	0,00
			0	0,00	0	0,00	0	0,00
			0	0,00	0	0,00	0	0,00
Total:			0	0,00	0	0,00	0	0,00

Evandro Epifânio de Faria
Prefeito



MUNICÍPIO DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
2024
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Consolidado

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

Identificação dos Riscos		Valor	Providência	Valor
Passivos Contingentes				
Demandas Judiciais		100.000,00	Pagamento Precatório 2% da RCL, reduzindo da reserva de contingência	100.000,00
Processos em Juízo				
Outros Passivos Contingentes		20.000,00	Abertura de Créditos a partir da reserva de contingência	20.000,00
Fenômenos Naturais				
SUB-TOTAL		120.000,00	SUB-TOTAL	120.000,00
Demais Riscos Fiscais Passivos				
Frustração de Arrecadação		215.000,00	Limitação de empenho, reduzindo orçamento para a reserva de contingência	215.000,00
Queda de arrecadação por fato não previsto				
Discrepância de Projeções		110.000,00	Limitação de empenho, reduzindo orçamento para a reserva de contingência	110.000,00
Discrepâncias nas previsões de despesas				
SUB-TOTAL		325.000,00	SUB-TOTAL	325.000,00
TOTAL		445.000,00	TOTAL	445.000,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, emitido em 03/out/2023 às 13h e 19m.

Evandro Epifânio de Faria
Prefeito